CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INDICAÇÃO

Autor: Jorge Amaro - Progressistas
Encaminhamento: Executivo Municipal
Data: 24/03/2021
Hora: 08:35
EXPEDIENTE N.º 020/2021 Recebido por:

Exmo. Sª
ANELISE LIZ DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Mostardas/RS

Senhora Presidente:

O Vereador que abaixo subscreve, vem nesta oportunidade solicitar que após ser discutido em Plenário, seja enviado ao Poder Executivo à seguinte **INDICAÇÃO**:

- Que o Poder Executivo Municipal possa estar instituindo, através de Projeto de Lei o **Programa Educação de Todas as Cores**, conforme minuta em anexo.

JUSTIFICATIVA

O ano de 2020 foi emblemático com relação a presença marcante do racismo estrutural em toda a sociedade brasileira. Mais do que nunca, é preciso tratar destas questões de forma permanente, efetiva e sobretudo, através da educação, conforme prevê a Lei Federal nº 10.639/2003 que "Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências." A proposta que apresentamos nasceu na Escola Estadual de Ensino Fundamental 11 de Abril pelas mãos e mentes de educadoras negras compromissadas com uma educação mais plural, democrática e sobretudo que desse voz ao povo negro mostardense. Compreendemos que, mesmo sendo uma ação específica, tem espaço e força para estar presente em toda a rede municipal de ensino de Mostardas. É um projeto que busca acima de tudo, equidade, respeito e reparação. Sendo assim, aguardamos a manifestação dos Pares desta Casa no sentido de vermos aprovada nossa proposta.

Mostardas, 24 de março de 2021.

JORGE AMARO
Vereador – Progressistas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOSTARDAS

FICA INSTITUÍDO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOSTARDAS O PROGRAMA EDUCAÇÃO DE TODAS AS CORES

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara propôs e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Mostardas o Programa Educação de Todas as Cores.

Art. 2º - O Programa Educação de Todas as Cores têm por objetivos:
I – Promover e estimular, em todos os estabelecimentos de ensino fundamental, educação infantil, ensino médio, ensino técnico e profissionalizante e ensino superior públicas e particulares, o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira, Afro-Gaúcha e Afro-Açoriana Mostardense.
II – Valorizar a cultura e a identidade negra presente na formação do município, enaltecendo as raízes culturais, históricas, sociais, econômicas e intelectuais da comunidade negra e sua contribuição na construção do município de Mostardas.
III – Estimular um processo contínuo de conscientização nas escolas e na comunidade, de enfrentamento ao racismo, a discriminação e o preconceito contra a população negra.
IV – Valorizar os saberes tradicionais quilombolas, enfatizando manifestações culturais, artísticas e religiosas, como o Ensaio de Pagamento de Promessa, Ternos de Reis, Benzedeiras e Griôs.

§ 1° O conteúdo programático a ser instituído incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, estadual e municipal, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica, cultural e política pertinentes à História do Brasil, do Rio Grande do Sul e de Mostardas, com ênfase as comunidades quilombolas do litoral negro.
§ 2° Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira, Afro-Gaúcha e Afro-Açoriana serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar nas áreas de Educação Artística, Português, Literatura e História Brasileiras e em todas as demais disciplinas de forma transversal.

Art. 3º - As ações referentes ao Programa Educação de Todas as Cores serão planejadas anualmente em ação articulada pela Secretaria Municipal de Educação, ouvindo o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, Conselho Municipal de Educação, Associações Quilombolas, Movimento Negro e Fórum das Comunidades Quilombolas do Litoral Médio.

Art. 4º - O Executivo Municipal poderá regulamentar, no prazo de 6 (seis) meses, contados da data da publicação desta Lei, os instrumentos previstos para a implementação do Programa Educação de Todas as Cores.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO BERNARDO SOARES PEREIRA, 24 DE MARÇO 2021.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

JORGE AMARO
Vereador – Progressistas